



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

**PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº 2111019-CGM**

**Interessado:** Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS

**Expediente:** Dispensa de Licitação nº DL023/2021

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Situação:** Contratado

**Ordenador de Despesa:** Sergio Benedetti

**Valor do Contrato:** R\$ 17.000,00

**Fornecedor Contratado:** BIOTECH SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA;

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PMGIRS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO SEMMAS**. O processo administrativo tem como parâmetro o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

## **DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

### **1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação, Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- Solicitação de contratação de empresa especializada (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-08);
- Indicação de Recursos Orçamentários (fls. 09);
- Declaração de adequação orçamentária fls. 10);
- Justificativa (fls. 11);
- Razão de escolha do fornecedor (fls. 12);
- Justificativa do preço (fls. 13);
- Planilha com apuração de preços (fls. 14);
- Despacho da autoridade competente para abertura de processo licitatório (fls. 15);
- Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação-CPL (fls. 16);
- Requerimento de informações apresentados pelo MPPA (fls. 17-18);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

- Proposta de preços proposta de preços ARAUCARIA AGRONOMIA LTDA (fls. 19-20);
- Apresentação da documentação da empresa BIOTECH SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (fls. 21-46);
- Proposta de preços proposta de preços BIOTECH SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (fls. 47-48);
- Proposta de preços proposta de preços SYSTEM ENGENHARIA LTDA (fls. 49);
- Apresentação da documentação complementar da empresa BIOTECH SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (fls. 50-52);
- Solicitação de Parecer Jurídico sobre os autos do processo (fls. 53);
- Parecer Jurídico (fls. 54-56);
- Declaração de dispensa (fls. 57);
- Termo de ratificação (fls. 58);
- Contrato administrativo 20210335 (fls. 5-62);
- Comprovante de publicação de extrato de contrato:
  - Diário Oficial do Estado do Pará (fls. 63);
- Termo de ratificação (fls. 64);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

## **2.3. Das Justificativas e Autorizações**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

## **2.4. Projeto básico**

O Projeto básico é documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação.

## **2.5. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

## **3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

#### **4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

#### **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

##### **5.1. Fiscal de contrato**

Foi encontrado nos autos a designação de servidor Sandro Lúcio Novato para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

#### **PROVIDÊNCIAS**

- Que seja anexado aos autos do processo o ato de designação com ciência do fiscal de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

## RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

## CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluimos:

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

## MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente após a regularização das providências, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

São Félix do Xingu – PA, 24 de novembro de 2021.



Lívya Feres Silva  
Controladora Interna PMSFX  
Matrícula nº 0002116



**Camila Rodrigues Barros**  
Controladora Geral  
do Município - CGM  
Decreto nº 017/2021